



## Projecto de Lei n.º 565/XIV/2.<sup>a</sup>

Pela inclusão, nas deduções à colecta, das despesas relacionadas com ginásios, clubes de fitness e de saúde

### Exposição de Motivos

Os dados do mais recente relatório da OCDE, Health at a Glance, revelam que Portugal ocupa o quarto lugar na tabela dos países com a população mais obesa, segundo os números tornados públicos, 67,6% dos portugueses acima dos 15 anos têm excesso de peso ou são obesos.

Por outras palavras, Portugal é dos países com piores índices de actividade física, o que se traduz numa elevada percentagem de cidadãos com excesso de peso ou diagnosticados com obesidade e alguns mesmo, com obesidade mórbida.

É do conhecimento geral que um estilo de vida saudável engloba, não só os cuidados com a alimentação, como também a prática constante e contínua de actividades físicas. Conjugados estes dois factores, a probabilidade de um cidadão vir a desenvolver determinadas doenças desce significativamente, como é o caso da hipertensão, da diabetes, da esteatose (vulgarmente conhecida por 'fígado gordo'), da apneia do sono, de doenças cardiovasculares, entre muitas outras.

Ao mesmo tempo que uma alimentação saudável aliada a uma prática de exercício físico promove a saúde e bem-estar dos cidadãos, também este estilo de vida menos sedentário promove a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Em resultado da articulação destas duas variáveis ganha o cidadão em saúde e ganha o SNS em meios humanos e materiais que podem ser alocados a outras áreas da Saúde, especialmente nesta fase de pandemia que agora vivemos e que cujo fim ainda não se pronuncia no horizonte.

Esta é, portanto, uma matéria que merece, não apenas a atenção da Assembleia da República, como também a sua concordância, razão pela qual apresentamos o seguinte projecto de lei que visa permitir a dedução em sede de IRS das despesas relacionadas com ginásios, clubes de fitness e de saúde.

Em pleno século XXI não é compreensível que este tipo de actividade continue a ser considerado como uma mera opção, pois é uma questão de saúde pública e é à luz desta condição que o presente projecto de lei deve ser analisado.

Se é certo que urge incentivar a população portuguesa a ter um estilo de vida mais saudável, certo é também que é necessário que os cidadãos tenham condições para o fazer. Neste momento de crise económica e financeira provocada pela pandemia, muitos portugueses colocarão a hipótese de praticar actividades físicas de lado devido ao abalo sofrido pelos seus rendimentos.

Porém, se as despesas relacionadas com ginásios, clubes de fitness e de saúde forem passíveis de serem deduzidas em sede de IRS, é certo que se tratará de uma pequena, mas importante ajuda na conquista de um estilo de vida mais saudável e de uma vida, necessariamente, mais longínqua.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único do CHEGA apresenta o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei inclui, nas deduções à coleta, as despesas relacionadas com a fuição de serviços de actividade física prestados por ginásios, clubes de fitness e de saúde

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A alteração proposta insere-se no âmbito de uma política de saúde pública de incentivo à prática da actividade física com vista à saúde e bem-estar da população.

#### Artigo 3.º

Aditamento à alínea e) do número 1 do artigo 78º - F do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 78.º - F

Dedução pela exigência de factura

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Secção S, classe 9602 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza e ginásios, clubes de fitness e de saúde

e) (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 13 de Julho, de 2020

O deputado

André Ventura